

REGULAMENTO

Seleção de fornecedores qualificados para apresentação de propostas em concursos limitados de empreitadas de construção de linhas da RNT

Agosto 2010

Índice

1. ÂMBITO E DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	3
2. CONVITE À PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS	3
3. CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS	4
3.1. OBRA COM PARTICULARIDADES ESPECIAIS.....	4
3.2. CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA O FORNECIMENTO.....	4
3.3. FORNECEDORES EM REGIME EXPERIMENTAL.....	4
3.4. INTEGRIDADE DO DIREITO DE CONCORRER	4
3.5. EVIDÊNCIAS DE COMPORTAMENTOS QUE DESESTABILIZEM O MERCADO	5
4. INSTRUMENTOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE	5
5. PUBLICITAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROCESSUAIS DOS CONCURSOS.....	5
5.1. RATING DE FORNECEDORES	5
5.2. SEQUÊNCIA DE CONCURSOS.....	5
5.3. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS	5
5.4. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS.....	5
5.5. CLASSES DE FORNECIMENTO E FORNECEDORES QUALIFICADOS	5
6. REGRAS PARA A FORMAÇÃO DO RATING DE FORNECEDORES	6

1. ÂMBITO E DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

- 1.1. O presente regulamento estabelece os procedimentos aplicados pela REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., como entidade adjudicante, para o convite à participação das empresas em concursos limitados de empreitadas de construção de Linhas de Muito Alta Tensão, ao abrigo do sistema de qualificação de fornecedores em vigor, nas classes de fornecimento CF nº 3020201 (Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços de Montagem de Linhas Aéreas de MAT), CF nº 3021400 (Empreitadas de Linhas – TET).
- 1.2. O sistema de qualificação em vigor na REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., é um sistema aberto, constituindo-se numa “*bolsa de contratantes*” a que quaisquer empresas podem ter acesso mediante um processo prévio de qualificação em vigor, e desde que preencham o conjunto de requisitos fixados.
- 1.3. A existência do sistema de qualificação não sujeita a REN – Rede Eléctrica nacional, S.A., como entidade adjudicante, à sua permanente utilização, podendo recorrer-se, em alternativa, a outros tipos de procedimento com observância da legislação em vigor;

2. CONVITE À PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS

As regras que se estabelecem para a formulação de convite à apresentação de proposta no âmbito de cada concurso de empreitada, depois de identificadas as condicionantes expressas no ponto 3., são as seguintes:

- a) Todos os fornecedores inscritos na “*bolsa de contratantes*” serão consultados em pelo menos 15% dos concursos que se prevêem realizar anualmente, com a particularidade referida no ponto f), para o caso de fornecedores que se encontrem a realizar um primeiro fornecimento experimental;
- b) Será sempre consultado o fornecedor que à data da formação do agrupamento de empresas a convidar ocupe o 1º lugar na lista de *rating* publicada. Quando uma Linha de MAT for constituída por troços, dando assim origem a dois ou mais concursos, não será aplicada esta regra, sendo o fornecedor apenas consultado para um dos troços a concurso;
- c) O fornecedor que ocupe e mantenha o 2º lugar na lista de *rating*, à data da formação do agrupamento de empresas a convidar, será consultado, pelo menos, 2 vezes a cada 3 concursos. A alteração do posicionamento de um fornecedor na lista de *rating* publicada determina, a partir desse momento, uma nova frequência de participação nos concursos;
- d) O fornecedor que ocupe e mantenha o 3º, 4º ou 5º lugar na lista de *rating*, à data da formação do agrupamento de empresas a convidar, será consultado, pelo menos, 1 vez a cada 2, 4, ou 5 concursos respectivamente. A alteração do posicionamento de um fornecedor na lista de *rating* publicada determina, a partir desse momento, uma nova frequência de participação nos concursos;
- e) Para cada concurso serão convidadas a apresentar proposta pelo menos 3 fornecedores. O número total de fornecedores que participam num dado concurso é estabelecido, caso a caso, pela REN;

-
- f) Um fornecedor que se encontre a executar um primeiro fornecimento de empreitada, só terá oportunidade de ser de novo consultado após o término da sua prestação, e se, após avaliação de desempenho, mantiver o estado de fornecedor qualificado;
 - g) No caso de obras com particularidades especiais, conforme disposto no ponto 3.1., e caso a REN o entenda necessário, serão feitos convites selectivos para participação nos concursos, sem a observância de quaisquer das regras anteriormente definidas.

3. CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS

A aplicação dos critérios de selecção referidos no ponto 2., tem em consideração as condicionantes expressas nos pontos seguintes para a formação do agrupamento de fornecedores a convidar.

3.1. OBRA COM PARTICULARIDADES ESPECIAIS

Na formação do agrupamento de fornecedores a convidar são ponderadas as condições técnicas e os recursos que se consideram ser necessários para obras com características especiais que envolvam a execução de trabalhos em tensão ou na proximidade de tensão, trabalhos de excepional complexidade, ou com características que recomendem um especial requisito de capacidade técnica ou de gestão. Neste caso, e decorrendo da avaliação que a REN fizer de cada situação concreta, poder-se-á aplicar o disposto na alínea g) do ponto 2.

3.2. CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA O FORNECIMENTO

Na formação do agrupamento de fornecedores a convidar é ponderada a capacidade disponível para realizar o fornecimento, nomeadamente em função dos prazos pretendidos para a realização de cada empreitada;

É também avaliada a disponibilidade de técnicos que reúnam as valências necessárias para o exercício da função de Direcção de Obra regulamentadas na Portaria nº 1379/2009, de 30 de Outubro, e outros requisitos impostos pela REN para os técnicos que exercem funções de Encarregado de Obra, Chefe de Equipa e Técnico de Segurança.

3.3. FORNECEDORES EM REGIME EXPERIMENTAL

Aos fornecedores qualificados, mas que aguardem um primeiro fornecimento experimental, será dada oportunidade de concorrer a concursos de empreitada quando não estejam envolvidas particularidades especiais ou prazos críticos de execução.

3.4. INTEGRIDADE DO DIREITO DE CONCORRER

A regularidade na apresentação de propostas por um fornecedor convidado a concorrer é um aspecto importante para a aplicabilidade das regras de selecção indicadas no ponto 2.

Poderá, em função das concretas circunstâncias do caso concreto, não ser consultado nos concursos seguintes o fornecedor que, nos 2 convites anteriormente formulados não tenha apresentado proposta ou tenha visto a sua proposta excluída por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis.

3.5. EVIDÊNCIAS DE COMPORTAMENTOS QUE DESESTABILIZEM O MERCADO

O fornecedor que, com a REN ou com outras entidades, tenha praticado actos ou tido atitudes susceptíveis de falsear as regras da concorrência poderá não ser consultado em um ou vários dos concursos seguintes.

4. INSTRUMENTOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE COMPETITIVIDADE

Todos os fornecedores convidados a apresentar propostas terão de pertencer ao grupo de fornecedores qualificados, ainda que a título experimental. Para fomentar as condições de concorrência, a REN reserva-se o direito de convidar em qualquer concurso as empresas que entender.

5. PUBLICITAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROCESSUAIS DOS CONCURSOS

De forma a garantir o acesso facilitado à informação relativa às actividades processuais dos concursos, é divulgado na Internet, no site da REN, o conjunto de documentos a seguir indicados:

5.1. RATING DE FORNECEDORES

Lista com a classificação numérica ordenada e determinada para cada fornecedor, que resulta da aplicação de uma fórmula, que combina a pontuação das propostas apresentadas em concursos, com as avaliações de desempenho na realização de obras.

5.2. SEQUÊNCIA DE CONCURSOS

Lista dos concursos realizados, incluindo os fornecedores consultados, indicação do vencedor de cada concurso e o respectivo preço de adjudicação.

5.3. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Lista com a previsão dos concursos a realizar, por ordem cronológica, nos dois meses seguintes ao da data de publicação. A sua publicação é mensal.

5.4. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

Lista cronológica com a previsão das obras a realizar e com entrada em serviço nos doze meses seguintes, à data da publicação. A sua publicação é semestral.

5.5. CLASSES DE FORNECIMENTO E FORNECEDORES QUALIFICADOS

Lista de fornecedores qualificados.

6. REGRAS PARA A FORMAÇÃO DO RATING DE FORNECEDORES

O *rating* publicado mensalmente pela REN para cada fornecedor, resulta da aplicação da fórmula a seguir explicitada e que combina de forma ponderada as pontuações das propostas apresentadas em sucessivos concursos, com as avaliações de desempenho obtidas pela realização das obras.

$$\Delta_{rating_{nf}} = \left[0,3 \times Média \left(\sum_{p=n-3}^n \Delta_{R_{pf}} \right) + 0,7 \times Média \left(\sum_{d=m-2}^m \Delta_{R_{df}} \right) \right]$$

$$\sum_{p=n-3}^n \Delta_{R_{pf}}$$

Somatório relativo às últimas 4 avaliações propostas do fornecedor *f*. Esta parcela é calculada sempre que exista uma nova proposta apresentada pelo fornecedor.
(n – número sequencial da proposta avaliada)

$$\sum_{d=m-2}^m \Delta_{R_{df}}$$

Somatório relativo às últimas 3 avaliações de desempenho do fornecedor *f*. Esta parcela é recalculada no final de cada mês. São contabilizadas as avaliações intercalares e finais de cada fornecimento.
(m – número sequencial do fornecimento avaliado)

$$\Delta_{R_{pf}}$$

Valor ponderado por um factor fixo da pontuação atribuída a cada proposta *p* de um fornecedor.

$$\Delta_{R_{df}}$$

Valor ponderado por um factor fixo da pontuação de desempenho *d*, intercalar ou final atribuída a cada obra.

A pontuação actualizada para o *rating* de cada fornecedor ($NA_{rating_{nf}}$) resulta, assim, do acréscimo (positivo ou negativo) do valor $\Delta_{rating_{nf}}$ no valor de histórico anterior ($NA_{rating_{antf}}$), resultando:

$$NA_{rating_{nf}} = NA_{rating_{antf}} + \Delta_{rating_{nf}}$$

A atribuição de uma primeira classificação de *rating* a um fornecedor, far-se-á após concluído o processo de avaliação de desempenho no final de um primeiro fornecimento experimental, sendo a classificação de partida a que corresponde à mais baixa da lista de *rating* para a classe de fornecimento respectiva, mas nunca inferior a 70 pontos.